



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Definição

Passagem do servidor da atividade para a inatividade, de forma voluntária, em virtude de ter implementado os requisitos exigidos constitucionalmente, com base na legislação então vigente, preservada a opção pelas regras antigas, de transição e geral, quando couber.

Público-alvo

- Servidores ativos.

Requisitos básicos

Ter cumprido as exigências necessárias contidas nas regras de aposentadoria vigentes.

Documentação necessária

1. Formulário de Requerimento de Aposentadoria (disponível no site da PROGEP);
2. Ofício do Setor/Centro encaminhando o processo de Aposentadoria;
3. Cópia da Identidade (RG);
4. Cópia do CPF;
5. Cópia da Certidão de Casamento, Declaração de União Estável com firma reconhecida em Cartório ou Nascimento;
6. Cópia do Certificado do curso que concedeu o Incentivo à Qualificação (se for o caso);
7. Certidão de Tempo de Contribuição Original (se for o caso);
8. Declaração da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPRAD) de que não responde a Inquérito Administrativo.

Regras de aposentadoria atuais

1. Regra Geral

Art. 10 da EC 103/2019		
	Homem	Mulher
Idade mínima	65	62
Tempo de contribuição total	25	25
Tempo de serviço público	10	10
Tempo no cargo	5	5

Observação: No caso de professor do EBTT, a idade mínima diminui em 5 anos.



a) O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição.

2. Regra de transição - Sistema de Pontos:

Art. 4º da EC 103/2019		
	Homem	Mulher
Idade mínima	61	56
Tempo de contribuição total	35	30
Tempo de serviço público	20	20
Tempo no cargo	5	5
Soma idade + TC	96 (aumento de 1 ponto a partir de 1/1/2020 até o limite de 105)	86 (aumento de 1 ponto a partir de 1/1/2020 até o limite de 100)

Observação: No caso de professor do EBTT, **com exceção do tempo de serviço público e tempo no cargo**, as demais exigências diminuem em 5 anos/pontos.

a) A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem. No caso de professor do EBTT, 100 pontos, se homem, e 92 pontos, se mulher.

b) A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade do homem será 62 anos e da mulher 57 anos. Para o professor do EBTT, 57 anos, se homem, e 52 anos, se mulher.

c) O servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência (Art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal), desde que se aposente aos 62 anos de idade, se mulher, e aos 65 anos de idade, se homem, terá direito à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do Art. 4º da EC 103/2019 e à paridade;

c) O valor do benefício de aposentadoria dos servidores não enquadrados no item acima descrito, corresponderá a 60% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições ao RPPS e ao RGPS, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 anos de contribuição. Essa média será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS – Teto do INSS para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime complementar de previdência (vigência a partir de 4/2/2013) ou que tenha exercido a opção por esse regime.



3. Regra de transição - Sistema de Pedágio (Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da EC 103/2019, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição exigido - 35 anos, se homem e 30 se mulher):

Art. 4º da EC 103/2019		
	Homem	Mulher
Idade mínima	60	57
Tempo de contribuição total	35	30
Tempo de serviço público	20	20
Tempo no cargo	5	5
Pedágio	100% do tempo que faltava em 13/11/2019 para completar 35 anos de contribuição.	100% do tempo que faltava em 13/11/2019 para completar 30 anos de contribuição.

Observação: No caso de professor do EBTT a idade mínima e o tempo de contribuição diminuem em 5 anos.

a) O servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 e que não tenha feito a opção pelo regime complementar de previdência, terá direito à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do Art. 4º da EC 103/2019 e à paridade (Art. 20, § 3º, I da EC 103/2019);

b) O servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo a partir de 31/12/2003 e antes da implantação do regime complementar de previdência (vigência a partir de 4/2/2013) e que não tenha feito a opção por esse regime, terá como valor de referência para os proventos de sua aposentadoria a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições ao RPPS e ao RGPS, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% da média aritmética informada. Essa média será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS –Teto do INSS para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime complementar de previdência (vigência a partir de 4/2/2013) ou que tenha exercido a opção por esse regime. Os proventos serão reajustados nos termos estabelecidos para o RGPS.



4. Direito adquirido (É assegurada a concessão de aposentadoria integral, a qualquer tempo, aos servidores que ingressaram até 31/12/2003 e que tenham cumprido os requisitos até 13/11/2019 com base nos critérios da legislação e do regime previdenciário vigentes à época, preservada a opção pela regra mais vantajosa):

Art. 6º da EC 41/2003 (servidores admitidos até 31/12/2003)		
	Homem	Mulher
Idade mínima	60	55
Tempo de contribuição total	35	30
Tempo de serviço público	20	20
Tempo no cargo	5	5
Tempo na carreira	10	10
Proventos	Integralidade e paridade	

Art. 3º da EC 47/2005 (servidores admitidos até 16/12/1998)		
	Homem	Mulher
Idade mínima	Redução de 1 ano relativo a idade mínima de 60 anos para cada ano que exceder o TC previsto (35 anos)	Redução de 1 ano relativo a idade mínima de 55 anos para cada ano que exceder o TC previsto (30 anos)
Tempo de contribuição total	35	30
Tempo de serviço público	25	25
Tempo no cargo	5	5
Tempo na carreira	15	15
Proventos	Integralidade e paridade	

Art. 2º da EC 41/2003 (servidores admitidos até 16/12/1998)		
	Homem	Mulher
Idade mínima	53	48
Tempo de contribuição total	35	30
Tempo no cargo	5	5
Pedágio	20% do tempo que faltava em 16/11/1998 para completar 35 anos de contribuição	20% do tempo que faltava em 16/11/1998 para completar 30 anos de contribuição
Proventos	Média	



Art. 40 da CF/88 com redação da EC 41/03 (servidores admitidos no período de 01/01/2003 a 03/02/2013)

	Homem	Mulher
Idade mínima	60	55
Tempo de contribuição total	35	30
Tempo no cargo	5	5
Tempo na carreira	10	10
Proventos	Média	

Art. 40, §14 CF/88, com redação da EC 41/2003 e Lei 12.618/2012 (servidores admitidos a partir de 04/02/2013)

	Homem	Mulher
Idade mínima	60	55
Tempo de contribuição total	35	30
Tempo no cargo	5	5
Tempo na carreira	10	10
Proventos	Média	

Informações gerais

1. A aposentadoria voluntária vigorará a partir da publicação do respectivo ato no Diário Oficial da União, devendo o servidor aguardá-la em exercício (Art. 188 da Lei 8.112/90).
2. A legalidade dos atos de aposentadoria constitui objeto de apreciação do Tribunal de Contas da União (TCU), em conformidade com o Art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988.
3. A regra geral informada será aplicada, obrigatoriamente, aos servidores que ingressaram no serviço público a partir de 14/11/2019, bem como aqueles servidores que embora tenham ingressado em data anterior, não cumpriram qualquer uma das regras de transição.
4. Os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.
5. Com exceção dos casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar, é vedada a concessão de aposentadoria com adoção de requisitos e critérios diferenciados.
6. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.
7. Não se admite qualquer forma de contagem de tempo fictício.

	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	Página 6 de 9
	PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	Versão: 3.0
	MANUAL DO SERVIDOR	Data: 08/07/2021

8. Os períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados serão computados em dobro para fins de aposentadoria, caso o servidor opte pelo computo.

9. Não haverá arredondamento da contagem de tempo para aposentadoria.

10. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social. (Art. 40, § 6º da Constituição Federal).

11. É proibida a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, observado, em qualquer caso, o limite estabelecido na Constituição pela percepção cumulativa ou não da remuneração, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, que não podem exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

12. Os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de atividades penosas não se incorporam aos proventos de aposentadoria.

13. Com a emissão da Medida Provisória 871/2019, de 18/01/2019, convertida na Lei 13.846/2019, **apenas mediante CTC emitida pelo INSS poderá ser averbado, pelos RPPS, tempo anterior de contribuição ao RGPS por seus servidores (anterior a 11/12/1990), inclusive para fins de vantagens financeiras como a concessão de abono de permanência.** [SEI ME-1708088-Nota-Informativa-SRPPS-01-2019 \(1\)](#). Para os servidores que exerceram atividades sob condições especiais durante esse período, e que desejem ter esse tempo convertido em comum ou utilizado para fins de aposentadoria especial, a CTC deverá conter, expressamente, essa informação.

14. Cabe esclarecer, também, que o tempo já regularmente reconhecido e averbado pelos RPPS (sem emissão de certidão) até a 18/01/2019, conforme previsões anteriores das Instruções Normativas do INSS e do Decreto nº 3.112/1999, poderá ser objeto de contagem e concessão de benefícios, bem como de requerimento de compensação financeira, sem a necessidade de emissão de CTC pelo INSS, visto que foram obedecidas as normas vigentes no âmbito do RGPS quando da realização da averbação. Portanto, a vedação de averbação automática produzirá efeitos apenas para o futuro, a partir da edição da referida Medida Provisória.

15. O período de tempo apurado a partir da conversão do tempo especial para comum será considerado apenas para fins de aposentadoria e abono de permanência.

16. Os aposentados têm direito ao saque integral do PIS/PASEP e do FGTS, se optantes. Assim, caso o aposentado tenha contribuído para o Programa PASEP até 04 de outubro de 1988 e ainda não tenha resgatado o saldo junto ao Fundo PIS-PASEP, poderá ter direito ao saque de sua conta individual (cota). Para informações sobre o saldo, deverá comparecer no Banco do Brasil, que é o agente administrador do PASEP, munido dos documentos pessoais e da portaria de aposentadoria. A



portaria é disponibilizada no próprio processo eletrônico de concessão da aposentadoria.

Procedimentos do processo

Etapa	Quem faz?	O que faz?
1	Servidor	Abrir processo eletrônico no SIPAC, anexando os documentos enumerados nos itens de 1 a 8 da documentação necessária apresentada neste manual. Encaminhar processo à Divisão de Legislação e Controle de Processos (DLCP).
2	DLCP	Verificar a documentação: <ul style="list-style-type: none">• Documentação incompleta – encaminhar o processo ao interessado para providências.• Documentação completa – Analisar se o servidor atende aos requisitos para aposentadoria.<ul style="list-style-type: none">a) <u>Não atende aos requisitos</u>: emitir despacho e encaminhar processo ao servidor para ciência, após o servidor deve emitir despacho ou declaração de ciência e encaminhar o processo ao Núcleo de Documentação de Pessoal e Informação (NDPI) para arquivamento.b) <u>Atende aos requisitos</u>: Verificar se o servidor havia averbado tempo de contribuição, em caso positivo, adicionar certidão de tempo de contribuição ao processo, elaborar mapa de previsão de aposentadoria e emitir parecer.
3	CPGP	Analisar e assinar parecer.
4	Pró-Reitor(a)	Analisar e assinar parecer.
5	DLCP	Após as assinaturas do parecer, elaborar portaria de concessão da aposentadoria.
6	Reitor(a)	Assinar portaria.
7	DLCP	Após assinatura da portaria, enviar matéria para publicação no DOU e encaminhar processo à Divisão de Cadastro e Pagamento de Servidores (DCPS).
8	DCPS	Implantar a aposentadoria no SIAPE e encaminhar o processo à DLCP.
9	DLCP	Cadastrar a aposentadoria no sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União (TCU). Encaminhar o processo ao Núcleo de Documentação de Pessoal e Informação (NDPI).



10

NDPI

Arquivar o processo

Contato

Divisão de Legislação e Controle de Processos - DLCP

- Email: dlcp@progep.ufpb.br
- Telefone: (83) 3216-7349
- SIGRH: Menu Servidor > Solicitações > Solicitações eletrônicas > Realizar Solicitação eletrônica.

Obs.: Entrar em contato, preferencialmente, via Solicitação Eletrônica/SIGRH.

Fundamentação legal

1. Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019;
2. Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1999;
3. Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003;
4. Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005;
5. Art. 186, III e 188 a 195 da Lei nº 8.112, de 11/12/90;
6. Art. 40, III e parágrafos, Constituição Federal de 1988;
7. Lei Complementar nº 26/75, 11/09/75;
8. Medida Provisória nº 831, de 18/01/95;
9. Instrução Normativa SEAP nº 01, de 17/02/99;
10. Instrução Normativa SEAP nº 05, de 28/04/99;
11. Orientação Normativa nº 111, de 1991;
12. Orientação Normativa DRH/SAF nº 38, de 1991;
13. Orientação Normativa DRH/SAF nº 63, de 1991;
14. Orientação Normativa DRH/SAF nº 91, de 1991;
15. Orientações Normativas DRH/SAF nº 103 e nº 104, de 1991;
16. Orientação Normativa DRH/SAF nº 10, de 01/10/99 (DOU 04/10/99);
17. Parecer SAF/DRH nº 87, de 05/03/92 (DOU 23/03/92);
18. Parecer 347/92 – DRH/SAF de 25/08/92;
19. Ofício Circular nº 43, de 17/10/96, MARE (DOU 11/12/97);
20. Decisão nº 321/97, 1ª Câmara TCU, Ata 43/97, de 02/12/97;
21. Decisão nº 337/94 – TCU (D.O.U. 15/12/94);
22. Súmula nº 245, TCU;
23. Orientação Normativa nº 07/2007;
24. Lei nº 6.786, de 1980
25. Nota Informativa SEI nº 1/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV-ME
26. Nota Informativa SEI nº 2/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV-ME

Tempo médio de execução

30 dias

Fluxo do processo

